



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE VILA VERDE**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE VILA VERDE**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA VERDE**, pessoa colectiva n.º 506641376, adiante designado por Município, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE VILA VERDE**, pessoa colectiva n.º 503785202, adiante designada por Associação, neste acto representada pelo respectivo Presidente da Direcção, Júlio Esteves Dias.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do *equipamento rural e urbano* [alínea a)], da *educação* [alínea d)], do *património, cultura e ciência* [alínea e)], e dos *tempos livres* [alínea f)].

1- Seguindo a referida lei, compete aos órgãos municipais:

- a) No âmbito do equipamento rural e urbano, *planear, gerir e realizar investimentos no domínio das instalações dos respectivos serviços públicos* [artigo 16.º, alínea d)];
- b) No que concerne à educação, compete-lhe *apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico* [artigo 19.º, alínea e)] e *participar no apoio à educação extra-escolar* [artigo 19.º, alínea f)];
- c) No âmbito do património, cultura e ciência, compete-lhe *planear, gerir e realizar investimentos em centros de cultura* [artigo 20.º, alínea a) do n.º 1], *participar, mediante a celebração de Protocolos com entidades públicas, particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património* [artigo 20.º, alínea c) do n.º 2], *apoiar projectos e agentes culturais não profissionais* [artigo 20.º, alínea f) do n.º 2], *apoiar actividades culturais de interesse municipal*



[artigo 20.º, alínea g) do n.º 2] e *apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local* [artigo 20.º, alínea h) do n.º 2];

d) No atinente aos tempos livres, *apoiar actividades recreativas de interesse municipal* [artigo 21.º, alínea b) do n.º 2];

e) Por outro lado, estabelece o n.º 4, alíneas a) e b), do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que “*competete à Câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como, apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra*”.

- 2- Compete, ainda, ao Município tomar as medidas e desenvolver as acções necessárias à preservação do património cultural e arquitectónico de relevante interesse para o concelho e sensibilizar a comunidade local para a importância de o preservar.
- 3- Incumbe, também, ao Município, em colaboração com outras entidades e instituições, educar para a valorização e promoção da cultura no seu sentido mais lato através de uma acção continuada, que incentive a integração e participação da comunidade.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. É por meio da plena capacidade de manifestação dos costumes e de expressão artística, que reflectem a multiplicidade de pensamentos e sentimentos colectivos, que nasce a verdadeira riqueza de um povo, centrada numa coexistência intelectual, moral e afectiva, capazes de gerar um efectivo desenvolvimento económico;
2. A cultura artística, literária e científica pode contribuir para capacitar as pessoas para a sua vida privada ou profissional, para comunicar o que noutras linguagens se afigura incomunicável e fomentar o crescimento económico, no apoio à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à investigação;



3. A educação através das artes promove criatividade, inovação e pensamento crítico, capacidades fundamentais para uma cultura emancipadora, de igualdade e responsabilidade social e condições essenciais para o desenvolvimento de um futuro sustentável;
4. O Centro de Artes e Cultura de Vila Verde é um espaço aberto às diferentes manifestações culturais e artísticas do concelho e da região;
5. O Município de Vila Verde pretende que o Centro de Artes e Cultura tenha como principal objectivo, além da salvaguarda e promoção das diferentes manifestações da cultura de cariz tradicional, o fomento da formação técnica dos artistas e a criação de um espaço plural de influências para discussão e experimentação do fazer artístico;
6. A Associação Cultural e Musical de Vila Verde, fundada em 1995, é uma instituição que tem vindo a desenvolver projectos no âmbito da música, da formação profissional, do desporto e da acção psicopedagógica e social de relevante interesse para a comunidade local e pretende ser um espaço fomentador de cultura, particularmente para aqueles que desejam estudar música;
7. No âmbito da sua acção no campo da música, destaca-se a criação da Escola de Música em 1982, como precursora da própria Associação, tendo sido posteriormente criada, em 2007, a Academia de Música (reconhecida pelo Ministério da Educação em 2007), bem como o Coro e a Orquestra Clássicos que se assumem como projectos de dinamização cultural e de promoção da música erudita;
8. Reconhecido o seu paralelismo pedagógico, a Academia de Música de Vila Verde tem a seu cargo a coordenação de todo o processo do ensino articulado da música nas escolas de Ensino Básico do Concelho em parceria com Câmara Municipal de Vila Verde;
9. A actividade desenvolvida pela Academia de Música extravasa o âmbito concelhio, desde logo porque está aberta à comunidade em geral e, em particular, às escolas que com ela vão celebrando protocolos para o ensino da música, garantindo, desta forma, a sustentabilidade do projecto;
10. A Associação Cultural e Musical / Academia de Música de Vila Verde tem participado nos mais variados e importantes eventos culturais, em todo o país e no estrangeiro, divulgando importantes valores musicais e promovendo a formação musical das populações, contribuindo



para a promoção e projecção nacional e internacional do Concelho de Vila Verde, sendo um factor do seu desenvolvimento;

11. Através da sua actividade tem sido possível desenvolver a sensibilidade musical e a aptidão artística de crianças, adolescentes e adultos, respeitando sempre as características de cada aluno, independentemente da sua preferência musical;
12. Embora tenha registado um crescimento assinalável, esta Academia, por se encontrar afastada dos grandes centros urbanos, precisa de continuar a promover a evolução qualitativa dos seus executantes, pelo que é urgente juntar esforços e conjugar parcerias para que seja possível garantir a continuidade do seu projecto;
13. Alicerçada numa colaboração estreita, maturada ao longo dos anos, a relação entre o Município e a Associação tem hoje condições para ainda se aprofundar mais, alargando a oferta educativa e cultural da Academia de Música a camadas crescentes da população concelhia, com particular destaque para as crianças e jovens em idade escolar e os mais idosos, através do ensino articulado da música, da realização de espectáculos, da realização de oficinas pedagógicas e de ocupação de tempos livres;
14. O prédio urbano, sito na Avenida Professor Machado Vilela, da freguesia e concelho de Vila Verde, antigo Estabelecimento Prisional da Comarca Judicial de Vila Verde, onde se pretende criar o Centro de Artes e Cultura de Vila Verde, constitui um património arquitectónico do concelho que importa preservar e reabilitar;
15. A Câmara Municipal de Vila Verde reconhece interesse municipal na utilização do prédio urbano supra referido para a promoção de diferentes manifestações culturais promovidas pelo Município e por outras entidades locais, com destaque para a instalação da Academia de Música, sob a égide da Associação Cultural e Musical de Vila Verde, dado que esta ajudará a promover e a divulgar a imagem do concelho, zelando, simultaneamente, pela conservação e manutenção daquelas instalações;
16. No entanto, para que possa cumprir com dignidade esta função cultural, o referido edifício carece de importantes obras de conservação, reabilitação, adaptação e ampliação tendentes a uma melhor adequação funcional;
17. A requalificação deste edifício será de importância vital para as necessidades locais, sendo que este equipamento público dará à Academia de Música as condições adequadas para o seu bom



funcionamento e concorrerá para requalificar e animar o património construído, para além da regeneração urbana que esta intervenção irá significar;

18. Tal reabilitação, que integra a instalação de um auditório polivalente, só poderá ser efectuada mediante recurso a fundos comunitários, através da candidatura ao ***Eixo III – Equipamentos para a Coesão Local – Equipamentos Públicos Específicos.***

Assim,

O **Município de Vila Verde** e a **Associação Cultural e Musical de Vila Verde**, neste acto representados pelos seus representantes legais, celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**

**(Objecto)**

O presente Protocolo tem como objecto estipular as condições de colaboração entre o Município e a Associação Cultural e Musical de Vila Verde tendente ao desenvolvimento do projecto cultural e pedagógico da Academia de Música nas instalações do Centro de Artes e Cultura de Vila Verde.

**SEGUNDA**

**(Obrigações do Município)**

1. Pelo presente Protocolo, o primeiro outorgante disponibiliza instalações no Centro de Artes e Cultura para que a Associação ali estabeleça a sua sede e desenvolva acções no âmbito do seu objecto social, designadamente a Academia de Música.
2. A cedência das instalações supra referidas destina-se, particularmente, à criação de condições para a materialização do ensino da música, promovido pela Academia de Música sob a égide da Associação, garantindo a formação musical a alunos que frequentam as escolas do concelho de Vila Verde.



3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, o Município está disponível para colaborar com as escolas de modo a criar condições para uma efectiva adesão dos alunos à formação musical promovida pela Academia de Música.
4. A gestão do Auditório do Centro de Artes e Cultura será da responsabilidade da Associação, em estreita parceria com o Município, devendo ser disponibilizado para as actividades culturais e recreativas a desenvolver por outras entidades concelhias.

### **TERCEIRA**

#### **(Obrigações da Associação Cultural e Musical de Vila Verde)**

1. A Associação compromete-se a utilizar as instalações do Centro de Artes e Cultura para instalar a sua sede e ali desenvolver actividades de carácter educativo, formativo, cultural e recreativo próprias do seu objecto social, e, em particular, o ensino da Música nos termos reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação.
2. No âmbito da sua acção pedagógica, que integra o ensino da música, a Academia compromete-se a estar disponível para colaborar com todas as Escolas concelhias para que um crescente número de alunos possa aceder, em condições vantajosas, a uma formação musical de qualidade.
3. A Associação obriga-se a manter em bom estado de conservação as instalações de que venha a usufruir ao abrigo do presente Protocolo e a restituí-las ao Município em boas condições.
4. A Associação obriga-se ainda:
  - a) A colaborar com o Município na promoção, dinamização e realização de eventos de cariz cultural, designadamente, espectáculos musicais;
  - b) A participar, produzindo momentos musicais, nos eventos promovidos pelo Município e na animação de datas comemorativas;
  - c) A garantir condições favoráveis de acesso à formação musical a crianças e jovens Vilaverdenses oriundos de meios sociais carenciados e/ou portadores de deficiência.



**QUARTA**

**(Revisão)**

Este Protocolo poderá ser revisto por iniciativa de qualquer um dos outorgantes e por acordo escrito entre as partes sempre que razões ponderosas o justifiquem.

**QUINTA**

**(Rescisão por incumprimento, insolvência ou extinção)**

1. O incumprimento do previsto no presente Protocolo pela Associação constitui fundamento de rescisão.
2. O presente Protocolo caduca automaticamente com a declaração de insolvência ou extinção da Segunda Outorgante independentemente dos actos de liquidação do património social a que houver lugar.

**SEXTA**

**(Integração de alterações)**

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo considerar-se-á integrada no primeiro texto contratual.

Feito em Vila Verde, em duplicado, aos ..... dias do mês de ..... de 2011.

Pelo Município de Vila Verde,

\_\_\_\_\_  
António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela  
(Presidente da Câmara Municipal)

Pela Associação Cultural e Musical de Vila Verde,

\_\_\_\_\_  
Júlio Esteves Dias  
(Presidente da Direcção)